1. Em determinado contrato, as Partes inseriram cláusula compromissória que, entre outros aspectos, previu que os depoimentos das testemunhas seriam apresentados por escrito, vedando a realização de audiências para oitiva das testemunhas.

Iniciado o litígio, uma das partes requer a designação de audiência para a oitiva de uma testemunha, sob o fundamento que a colheita pessoal do seu relato é decisiva para o deslinde da controvérsia. Não foi apresentado o depoimento escrito desta mesma testemunha. Intimada, a outra parte não se manifesta a respeito no prazo assinalado.

1.1) Como árbitro, como você decidiria a questão?

1.2) A resposta seria diferente se esta mesma circunstância tivesse constado do Termo de Arbitragem?

1. Abaixo, há exemplos de cláusulas compromissórias. Identifique se elas são válidas ou inválidas, cheias ou vazias, e aponte os eventuais problemas que elas apresentam.

1. “Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por arbitragem de acordo com o Regulamento da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, com sede em Paris (a “Corte”), e sob administração desta. O tribunal será composto por três árbitros, sendo que cada parte nomeará um árbitro e os dois nomeados nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro, que será o Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a consenso na nomeação do terceiro árbitro, este será indicado pelo Presidente da Corte. O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo e o idioma será o português. Fica eleito o foro judicial da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para conhecer de medidas liminares em preparação ao procedimento arbitral ou para assegurar a validade e eficácia da sentença arbitral, assim como para executá-la em caso de cumprimento não voluntário”.

1. “Toda e qualquer disputa decorrente de e/ou relacionada a este Contrato será dirimida por arbitragem de acordo com o disposto na Lei nº 9.307/96 e no Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo da Confederação das Indústrias de São Paulo (CIESP). O local da arbitragem será a Cidade de São Paulo e o idioma do procedimento será o português. As partes elegem o Foro Judicial da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir todos os conflitos decorrentes de e/ou relacionados a este Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja”.

1. “As dúvidas ou divergências surgidas deste acordo de acionistas deverão ser resolvidas por mediação ou por arbitragem, nos termos da lei”.